PROJETO DE LEI N° 138/2007

AUTORIZA A REALIZAR DESPESAS COMO PARTÍCIPE EM PROJETO FIRMADO ENTRE JOINVILLE COSTA DO ENCANTO CONVENTION E VISITORS BUREAU E SECRETARIA DE ESTTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE

RETIRADO

ok

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 138 / 2007 .
TIPO: ☒ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER Executivo **)**

EMENTA: Autoriza a realizar despesas como partícipe em Projeto firmado entre Joinville Costa do Encanto Convention e Visitors Bureau e Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte.

Obs. Retirado conforme ofício 810/07 datado de 22 de agosto, fica interrompido o trâmite do PL. sendo Retirado.

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :
Exposição de motivos e justificativas ao Projeto de Lei, Plano de Trabalho, Portaria de Aprovação e Carta de Captação.

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 138 / 2007 .(TIPO: ☒ ORDINÁRIA ☐ COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: 29/05/07 | Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: ( ) regime de urgência ( ) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/_____	
Votação Única ( ) ___/___/_____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
1ª Votação ( ) ___/___/_____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
2ª Votação ( ) ___/___/_____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
EMENDAS Nº	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/_____ - Publicado em Edital: ___/___/_____	
Votação da Redação Final: ___/___/_____	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/_____	
SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ___/___/_____	
Transformado em LEI nº _____, de ___/___/_____.	
Publicado em Edital em: ___/___/_____	
Mensagem de VETO nº _____, de ___/___/_____	
Obs.: Parecer Jurídico Prefeito 22/05 favorável Contábil 23/05	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Ofício 810/2007 - GP

Itapoá (SC), 22 de agosto de 2007

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
ATT.: SR. **PAULO ALEXANDRE HAPONIUK** – PRESIDENTE
Itapoá – SC

Prezado Senhor,

Em razão do envio do Projeto de Lei Complementar nº 018/2007, que dispõe sobre a Admissão de Pessoal pela Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Itapoá, por Tempo Determinado, para Atender à necessidade Temporária de Excepcional interesse Público, nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências. Os Projetos de Lei nº 147 e 148/2007, que alteram as Leis Municipais nº 075 e 076/01, ficarão sem efeito, razão pela qual solicitamos a retirada.
Face objetivo do Projeto de Lei nº 138/2007 ter sido solucionado, solicitamos interromper a sua tramitação com a concomitante devolução ao Executivo.
Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

FÁTIMA CRISTINA DE ARAÚJO PEREIRA
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO EM.
22 / 08 / 2007
Tatiana Cordeiro da Silv
13:40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 138/2007
Data: 17 de maio de 2007

AUTORIZA A REALIZAR DESPESAS COMO PARTÍCIPE EM PROJETO FIRMADO ENTRE JOINVILLE COSTA DO ENCANTO CONVENTION & VISITORS BUREAU E SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE.

SÉRGIO FERREIRA AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte, **LEI**

Art. 1º Fica o Município autorizado a realizar despesas, como partícipe em projeto firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte e o Joinville Costa do Encanto Convention & Visitors Bureau, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.880.091/0001-60, com sede na Avenida José Vieira, nº 315, sala 19, 1º andar, em Joinville (SC), para a execução do Projeto Educação ao Ar Livre – Reserva Volta Velha.

Art. 2º A contrapartida do Município consistirá na alocação de recursos financeiros ou com bens e serviços, descritos no plano de trabalho.

Art. 3º No que couber, a contrapartida do Município correrá por conta da dotação orçamentária:

11.00 Secretaria de Turismo, Meio-Ambiente e Cultura
11.01 Departamento de Meio-Ambiente
18.542.0011.2.134000 Educação ambiental

Art. 4º Esta Lei entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 17 de maio de 2007

SÉRGIO FERREIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Retirado
23/08/07

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 138/2007

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e
Senhores Vereadores,

O projeto de lei em tela objetiva autorização legislativa para realizar despesas como partícipe em projeto firmado com Joinville Costa do Encanto Convention & Visitors Bureau, para complementar os custos com o Projeto Educação ao Ar Livre – Reserva Volta Velha.

O *Projeto Educação ao Ar Livre – Reserva Volta Velha*, foi aprovado pela Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte, vinculado ao Processo PTEC nº 1330/063, e tem como partícipes a ADEA – Associação de Defesa e Educação Ambiental e Prefeitura Municipal de Itapoá.

O projeto realizará 2 programas de capacitação com adultos e 18 programas de acantonamento, exclusivamente com alunos de 5ª a 8ª séries da rede municipal de ensino do nosso Município, com duração de 3 dias e 2 noites cada um.

Cada acantonamento com as crianças compreenderá atividades ao ar livre com objetivo de disseminar uma nova percepção da convivência harmônica entre homem e natureza, envolvendo aspectos de conservação do meio-ambiente, inclusão social e formação de valores humanos e psico-educacionais visando o aproveitamento do meio-ambiente para fins turísticos dentro de uma ótica de sustentabilidade, considerando ser o eco-turismo a principal base de desenvolvimento turístico regional.

Os acantonamento, com aproximadamente 40 crianças cada, serão iniciados nas sextas-feiras à tarde com término no domingo, recebendo as crianças toda alimentação necessária, transporte, seguro de acidentes pessoais a partir de sua ida até o retorno, hospedagem, coordenação técnica e cultural através de oito monitores capacitados.

Esse evento está sendo realizado como "projeto piloto", com possibilidade de ser estendido a todos os municípios que compõe a rodovia "Costa do Encanto".

O custo total do projeto, envolvendo 20 finais de semana, perto de 5.300 refeições, recursos humanos, hospedagem, transporte, seguro de acidentes pessoais, coordenação cultural, material de expediente, é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo a contrapartida do Município de 20% (vinte por cento), ou seja R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

PROTOCOLO - RECEBIDO
21/05/2007
09:17 hrs

Tendo em vista que os prazos são exíguos, e o cronograma aprovado pela Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte tem início no dia 25 do corrente mês, solicitamos aos nobres Vereadores o recebimento e trâmite do projeto de lei em **regime de urgência** nos termos regimentais da Casa.

Itapoá (SC), 17 de abril de 2007

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

CONVENENTE **JOINVILLE COSTA DO ENCANTO CONVENTION & VISITORS BUREAU**			CNPJ **01.880.091/0001-60**
ENDEREÇO **Av. José Vieira, 315 – Sala 19, 1° andar**			
CIDADE **JOINVILLE**	U.F **sc**	C.E.P. **89204-110**	DDD/TELEFONE **(047) 3433 3483**
CONTA CORRENTE **107.050-1**	BANCO **027**	AGÊNCIA **014**	PRAÇA DE PAGAMENTO **Joinville**
NOME DO RESPONSÁVEL **Ely Diniz da Silva Filho**			CPF **609.580.228-87**
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR **5.198.818/04-02-1975/ssp**	CARGO **Presidente**	Função	Matricula
ENDEREÇO, BAIRRO e CIDADE **Afonso Pena, 925 , Bucarein, Joinville**			CEP **89202-420** / FONE/CEL. **47) 3433 0666**

2 - OUTROS PARTÍCIPES

NOME **ADEA – Associação de Defesa e Educação Ambiental**	CNPJ/CPF **77.503.951/0001-08**
ENDEREÇO, BAIRRO e CIDADE **Av. Comendador Franco, 158, Jardim Botâncio, Curitiba – PR**	CEP **80215-090**

NOME **Prefeitura Municipal de Itapoá**	CNPJ/CPF **81.140.303/0001-01**
ENDEREÇO, BAIRRO e CIDADE **Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 430, Itapoá – SC**	CEP **89249-000**

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto **EDUCAÇÃO AO AR LIVRE – RESERVA VOLTA VELHA**	PERÍODO DE EXECUÇÃO INICIO **Maio 2007**	TÉRMINO **Novembro 2007**

Identificação do Objeto.

- Realização de um programa de atividades ao ar livre com duração de 3 dias e 2 noites cada um, tendo como público alvo crianças, jovens e adultos, com objetivo de disseminar uma nova percepção da convivência harmônica entre homem e natureza envolvendo aspectos de conservação do meio ambiente, inclusão social e formação de valores humanos e psico-educacionais visando o aproveitamento do meio ambiente para fins turísticos dentro de uma ótica de sustentabilidade. A meta futura é estendê-lo para todos os municípios da Costa do Encanto, formando uma identidade ambiental regionalizada, uma vez que o eco-turismo é a principal base de desenvolvimento turístico regional.

Justificativa da Proposição.

- Nos dias de hoje, urge que os conhecimentos relacionados ao meio ambiente e as ciências naturais sejam abordados de forma prática e participativa, efetivando a junção da educação ambiental com a educação formal criando assim vínculos profundos de conexão e responsabilidade pela natureza, que podem ser abordados através de atividades de eco-turismo.
- A Educação ao Ar Livre é uma experiência que usa a natureza como elemento facilitador da aprendizagem, onde, por meio de práticas e atividades, os jovens passam a perceber o mundo que os rodeia. É uma forma de trabalhar com pessoas em áreas naturais, sem deixar de lado o currículo formal. O respeito pelo indivíduo e as relações interpessoais são a base dessa metodologia, que trabalha valores de vida em sociedade, cooperação e integração socioambiental.
- A proposta pedagógica deste projeto tem como bases: (i) a estrutura metodológica de educação ao ar livre do *Glen Helen Outdoor Education Center*, de *Yellow Springs* - Ohio, EUA, com mais de sessenta anos de experiência em educação de crianças e adolescentes, contando com a orientação direta da professora Joan Horn; (ii) a estrutura curricular de ciências naturais, proposta pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) do Ministério da Educação, em especial o 3º Ciclo; e (iii) a realidade da Reserva Volta Velha, sua base de dados científicos e o enfoque na difusão da conservação das planícies costeiras.
- Esta metodologia de educação ao ar livre tem sido analisada e adaptada pelo Volta Velha Centro de Educação ao Ar Livre (CEAL) em parceira com a *Síntese - Centro de Estudos, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento da Aprendizagem*, empresa da área de psico-pedagogia com sede em Curitiba–PR.
- Este olhar mais aprofundado sobre o meio ambiente reforça conceitos do eco-turismo propriamente dito, onde se amplia o conhecimento, criando-se laços de responsabilidade com a natureza e desenvolvendo uma nova consciência ambiental que esteja pautado na noção de que a natureza não é empecilho ou barreira para o desenvolvimento sustentável, mas sim alicerce.

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - METAS

Nº	DESCRIÇÃO POR TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE CUSTO	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capacitação – Treinamento de Naturalistas Universitários	01	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
2	Acantonamento Professores/Contato com as Escolas	01	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
3	Acantonamentos Alunos	18	R$ 8.000,00	R$ 144.000,00
	TOTAL GERAL			R$ 160.000,00

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Capacitação – Treinamento de Naturalistas Universitários	Treinamento de Naturalistas universitários para operação do programa	dias	6	18/05/07	27/05/07
2	Acantonamento Professores	Programa para professores, propiciando contato com a metodologia empregada	dias	3	01/06/07	03/06/07
3	Acantonamento Alunos	Aplicação do programa em sua metodologia	dias	54	15/06/07	18/11/07

5. PLANO DE APLICAÇÃO - (Recursos Materiais - Humanos)

ÍTEM DE DESPESA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	NATUREZA	Valor Unit. Acantonamento	Valor Total 20 Acantonamentos
Direção técnica	1	26 h/téc	22.17	JM Eventos e Treinamentos	654.89	13,097.75
Naturalistas	3	24 h/téc	11.00	JM Eventos e Treinamentos	870.55	17,411.00
Seguro	44	3 dias	1.44	Maluza Seguros	190.00	3,800.00
Coordenação Cultural	1	24 h/téc	13.00	Reserva V.V. / Pousada	392.61	7,852.22
Direção operacional	1	24 h/téc	11.00	Reserva V.V. / Pousada	344.63	6,892.60
Hospedagem	44	2 diárias	28.00	Reserva V.V. / Pousada	2,545.03	50,900.60
Alimentação	264	refeições	4.82	Reserva V.V. / Pousada	1,352.29	27,045.85
Alimentação	264	refeições	3.97	Prefeitura de Itapoá (contra-partida)	1,048.00	20,960.00
Aluguel de veículo	1	3 diárias	75.00	Prefeitura de Itapoá (contra-partida)	225.00	4,500.00
Combustível	50	litros	2.70	Prefeitura de Itapoá (contra-partida)	135.00	2,700.00
Papelaria/reprografia	1	verba	108.00	Prefeitura de Itapoá (contra-partida)	108.00	2,160.00
Segurança de navegação	2	12 h/trab	3.50	Prefeitura de Itapoá (contra-partida)	84.00	1,680.00
				CPMF+Manutenção de conta ativa	50.00	1,000.00
				Total	8,000.00	160,000.00

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1.000,00) - INTEGRA O PLANO DE TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
344039	Direção técnica	13,097.75	13,097.75	0.00
344039	Naturalistas	17,411.00	17,411.00	0.00
344039	Seguro	3,800.00	3,800.00	0.00
344039	Coordenação Cultural	7,852.22	7,852.20	0.00
344039	Direção operacional	6,892.60	6,892.60	0.00
344039	Hospedagem	50,900.60	50,900.60	0.00
344039	Alimentação	27,045.85	27,045.85	0.00
344030	Alimentação	20,960.00	0.00	20,960.00
344030	Aluguel de veículo	4,500.00	0.00	4,500.00
344030	Combustível	2,700.00	0.00	2,700.00
344030	Papelaria/reprografia	2,160.00	0.00	2,160.00
344041	Segurança de navegação	1,680.00	0.00	1,680.00
344041	CPMF+Manutenção de conta ativa	1,000.00	1,000.00	0.00
	TOTAL GERAL	160,000.00	128,000.00	32,000.00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

CONCEDENTE

Meta	janeiro	Fevereiro	Março	abril	maio	Junho
1					6,400.00	
2						6,400.00
3						19,200.00
Total					**6,400.00**	**25,600.00**

Meta	julho	Agosto	Setembro	outubro	novembro	Dezembro
1						
2						
3	19,200.00	25,600.00	19,200.00	19,200.00	4,800.00	
Total	**19,200.00**	**25,600.00**	**19,200.00**	**19,200.00**	**4,800.00**	

POPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	janeiro	Fevereiro	Março	abril	maio	Junho
1					1,600.00	
2						1,600.00
3						4,800.00
Total					**1,600.00**	**6,400.00**

Meta	julho	Agosto	Setembro	outubro	novembro	Dezembro
1						
2						
3	4,800.00	6,400.00	4,800.00	4,800.00	3,200.00	
Total	**4,800.00**	**6,400.00**	**4,800.00**	**4,800.00**	**3,200.00**	

Portaria de Aprovação

PORTARIA Nº 148/06 de 07 de junho de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 11, item II, 12, item III, do Decreto nº 3.115, de 29 de abril de 2005, que regulamentou a Lei nº 13.336, de 08 de março de 2005, na função de Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura - FUNCULTURAL resolve:

1 – **HOMOLOGAR,** em razão da sessão realizada no dia **07 de junho do corrente ano**, os seguintes Projetos Culturais, aprovados pelo Conselho Estadual de Cultura, enquadrando-os em procedimentos de captação de recursos:

01. Processo **PTEC: 1330/063**, projeto **"Educação ao Ar Livre - Reserva Volta Velha"** autoria: Joinville Costa do Encanto Convention & Visitors Bureau, no valor de R$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais);

2 – **DETERMINAR** o prosseguimento da instrução processual, condicionando à formulação prévia dos respectivos Convênios ou Contratos Administrativos, que preverão em suas cláusulas e na forma da legislação vigente, todo o detalhamento técnico-jurídico que regerão o relacionamento entre o Estado e o Proponente.

JOÃO MANOEL DE BORBA NETO
Secretário de Estado da Cultura, Turismo e Esporte em Exercício.

Fonte: http://www.sol.sc.gov.br/paginas/seitec.htm

Carta de Captação

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE
Secretaria Executiva do SEITEC

CARTA DE CAPTAÇÃO

Florianópolis, 26 de Junho de 2006.

ILMO Sr.
ELY DINIZ DA SILVA FILHO

Informamos que o Projeto Cultural intitulado "EDUCAÇÃO AO AR LIVRE – RESERVA VOLTA VELHA", **Autos PTEC nº 1330/063, foi aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura e homologado pelo Comitê Gestor**, de acordo com o Artigo 11, item II, do Decreto 3.115/05.
Estes fatos ensejaram a edição da **Portaria nº 148, de 07.06.06**, publicada no **Diário Oficial do Estado nº 17.899 , de 07.06.06**.
O valores finais aprovados, ficaram assim definidos:

Valor do Projeto: **R$ 160.000,00**
Valor da contrapartida: **R$ 32.000,00**
Valor Incentivado: **R$ 128.000,00**

A contrapartida acima , poderá ser efetivada com alocação de recursos financeiros ou com bens e serviços, observando-se o que determina o Artigo 21 e seus parágrafos, do Decreto 3.115/05

Permita-nos, por ser oportuno, lembrar-lhe da exigência de ordem legal, referente á inserção do apoio institucional do Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Cultura, Turismo e Esporte e do Fundo correspondente, no material de divulgação do projeto, (Artigo 15 da Lei nº 13.336/2005).

Da mesma forma, no que se refere à divulgação dos nomes das Empresas apoiadoras, observar o disposto no Artigo 2º, incisos "V","VI" e "VII", combinado com o Artigo 31, parágrafo 2º, incisos "I","II" e "III", do Decreto nº 3.115/2005.
Os valores decorrentes da captação dos recursos deverão ser depositados pelo(s) contribuinte(s), à conta do FUNCULTURAL, utilizando-se, para tanto, o formulário "**Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais**" – "**DARE**" – sob o código de receita "**3832-Aplicação no FUNCULTURAL**", e no campo 04 do DARE mencionar **nº 1330063.**

Finalmente, o Certificado de Registro de Acordo (Regime Especial) nº **65010000038379** devera ser entregue a(s) empresa(s) apoiadora(s), que posteriormente esta(s) prestem informações financeiras a Secretaria de Estado da Fazenda.

Estaremos à disposição de Vossa Senhoria para os possíveis esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

João Manoel de Borba Neto
Secretário de Estado da Cultura, Turismo e Esporte

Libero Luiz Cirimbelli
Auditor Fiscal da Receita Estadual
Mat.200.648-0

Secretaria Executiva do SEITEC – Shopping Village Decor– SC 401, 5025 – Km 5 – Saco Grande II
Cep: 88032 – 005 – Fone: (48) 3212-1914 - Florianópolis-SC

Contrapartida Solicitada à Prefeirura de Itapoá	* Produtos de alimentção * 01 cozinheira * 01 salva vidas * Automóvel para palestra nas escolas (Diretores, pais e alunos) * Serviço de impressão e xerox * 01 enfermeira * Revelação de fotos digitais * Transporte dos alunos ida e volta
	OBS: estes elementos não estão detalhados no "Plano de Trabalho"

Protocolo nº 103

Prefeitura Municipal de Itapoá

PARECER CONTABIL 76/2007

Relativo ao Projeto de Lei 138/2007, que autoriza a firmar convenio. Declaramos que as despesas estão previstas nas Leis Municipais 025/05 (PPA), 95/06 (LDO) , 108/06 (LOA) , com saldo orçamentário de R$ 20.000,00 (Vinte e Mil Reais):

AÇÃO	APLICAÇÕES DIRETAS	
134	110	

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Itapoá, 22 de maio de 2007

JOÃO GARCIA DE SOUZA
CONTADOR

Rua N. Sra. Perpétuo Socorro, 430 - Fone: (47) 443-6111 / Fax: (47) 443-6019
CNPJ 81.140.303/0001-01 - CEP89249-000

PROTOCOLO - RECEBIDO
23/05/2007
12:40 h.
Juliana Jardim Ploszuk

PARECER JURÍDICO PREVIO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 138/2007, autoriza a realizar despesas como partícipe em projeto firmado entre Joinville Costa do Encanto Convention & Visitors Bureau e a Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte.

Cuida-se de projeto de lei oriundo do Poder Executivo, com o fim de obter autorização legislativa para realizar despesas como partícipe em projeto firmado entre Joinville Costa do Encanto Convention & Visitors Bureau e a Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte.

O projeto a que se refere o projeto de lei em análise, trata de convênio firmado à realização do projeto de educação ao ar livre.

Figura o Município como partícipe do convênio acima citado, embora o projeto de lei não determine com exata configuração a autorização para a celebração de convênio, faz-se relevante trazer o sábio entendimento do prof. Hely Lopes Meirelles, que ao tratar sobre convênios, dispôs que estes são "acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre elas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes" (*in* Direito Administrativo, 27 ed., p. 383)

Ainda, para Reinaldo Moreira Bruno são partícipes dos convênios: a) entes estatais e entidades públicas dos três níveis da Federação; b) entes estatais, entidades públicas e entidades privadas e c) entes estatais, entidades públicas, entidades privadas e consórcios, nos termos do que dispõe o art. 241 da Constituição Federal. (*in* Direito Administrativo, Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2005, p.277)

Desta forma, verifica estar-se diante da celebração de um convênio, e para Bruno, citando Carlos Pinto Coelho Motta (*op. Cit.* p.276), a necessidade de autorização legislativa , no caso de convênio, agride frontalmente o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

Tal entendimento vem fortalecido no posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

> ADI 342 / PR - PARANÁ
> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
> Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES
> Julgamento: 06/02/2003 Órgão Julgador: Tribunal Pleno
>
> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. CONVÊNIOS: AUTORIZAÇÃO OU RATIFICAÇÃO POR ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO XXI DO ART. 54 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE DIZ: "Compete, privativamente, à Assembléia legislativa: XXI - autorizar convênios a serem celebrados pelo Governo do Estado, com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados à Assembléia Legislativa, nos noventa dias subseqüentes à sua celebração". 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembléia Legislativa, fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.). Precedentes. 2. Ação Direta julgada procedente para a declaração de inconstitucionalidade do inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná.

Referido aspecto de liberdade, não implica em configurar que não há critérios e disposições a serem atendidos, vez que o art. 116 da Lei 8.666/93, regula tais atos.

De outra forma, não figurando o objeto do presente projeto de lei como convênio, poderia estar-se diante de uma subvenção, esta sim, com necessária autorização legislativa.

Regulando as subvenções está a Lei 4.320/64, que em seus dispositivos, estabelece as possibilidades de concessão (art. 16), que no magistério de José Teixeira machado Jr. (*in* A lei 4.320 comentada, 30.ed, p. 58), dispõe que as subvenções sociais devem constituir, fundamentalmente, suplementação aos recursos de origem privada aplicadas na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e de educação.

À efetivação de uma medida ou outra (convênio/subvenção), mostra-se necessária a observância da Constituição Federal e lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a realização das despesas.

A razão disto, considerando, que o município não foi chamado a assinar o convênio, principal objeto do presente projeto de lei, e que figura como partícipe do mesmo, o Município vem buscar autorização legislativa para realizar tal despesa.

Destarte, o projeto de lei deve fazer-se acompanhar de parecer contábil e jurídico do Poder Executivo, vez que ambos são documentos que possuem o cunho de dar legalidade e orientar os atos do Poder Executivo, especialmente no tocante a disponibilidade orçamentária da rubrica referenciada.

Ainda, mister é a limitação das despesas, que não encontram nenhuma referência no projeto, e como regra constitucional é vedada a concessão ou utilização de créditos ilimitados (art. 167, VII).

Também, verifica-se que a Secretaria que arcará com tais despesas é a Secretaria de Turismo e Meio-Ambiente, contudo, existe Declaração do chefe do Poder Executivo em conjunto com a Secretária de Educação, firmando a participação do Município no Projeto conveniado. Neste caso, deve a Secretaria de Turismo e Meio-ambiente manifestar-se.

Por esta razão, verifica-se que tais questões formais devem ser averiguadas pelo Poder Executivo, a fim de que o mesmo tome as medidas necessárias para sanar as irregularidades e promover a implementação do projeto.

Pelo que, vislumbro no projeto vícios formais que tendem a macular a constitucionalidade e a legalidade, ensejando a inadmissibilidade do mesmo.

É o parecer.

Itapoá, 22 de maio de 2007

Rubenita Neuber
Assessora Jurídica

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: MENSAGEM RETIFICADORA 06/2007, AO PROJETO DE LEI 138/2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E REALIZAR DESPESAS EM PROJETO FIRMADO ENTRE JOINVILLE COSTA DO ENCANTO CONVENTION BUREAU E SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE.

A mensagem retificadora apresentada refere-se a projeto de lei oriundo do Poder Executivo, com o fim de obter autorização legislativa para firmar convênio e realizar despesas em projeto firmado entre Joinville Costa do Encanto Convention & Visitors Bureau e a Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte.

A mensagem retificadora veio acompanhada de Parecer Jurídico, fez constar em seu teor limitação de despesa ao projeto, conforme exigido pela Constituição Federal.

Os valores insertos no projeto não são no todo, amparados pelo parecer Contábil, vez que o primeiro totaliza R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e o segundo informa disponibilidade orçamentária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Ainda, em que pese o entendimento do Poder Executivo, no tocante a necessária aprovação da Câmara Municipal, reconhece ser o dispositivo da Lei Orgânica dotado de inconstitucionalidade, contudo, requer o aval do poder Legislativo à realização de tal despesa.

À aprovação de tal projeto, o Poder Legislativo, além de atentar-se as regras contábeis, deve verificar as disposições de contratação insertas na Lei Orgânica Municipal.

Obedecidas tais regras, o projeto torna-se regular e passível de deliberação plenária.

É o parecer.

Itapoá, 08 de junho de 2007

Rubenita Neuber

Assessora Jurídica